



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CTFC

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de com o objetivo de instruir o PL 4501/2020, que “Dispõe sobre a comercialização, propaganda, publicidade e promoção comercial de alimentos e bebidas ultraprocessados e uso de frituras e gordura trans em escolas públicas e privadas, em âmbito nacional”, com convidados a serem definidos oportunamente.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- representante Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- representante Ministério da Saúde.;
- representante Ministério da Educação.;
- representante Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
- representante Instituto de Tecnologia de Alimentos (ITAL);
- representante Associação Brasileira da Indústria de Alimentos (ABIA);
- representante Instituto Livre Mercado (ILM)..

JUSTIFICAÇÃO

O PL 4501, de 2020, de autoria do Senador Jaques Wagner (PT/BA), dispõe sobre comercialização, propaganda, publicidade e promoção comercial de



alimentos e bebidas tidos como “ultraprocessados” e uso de frituras e gordura trans em escolas públicas e privadas, em âmbito nacional.

É meritória e merece prosperar a matéria que trata sobre a alimentação adequada no ambiente escolar. Porém, o referido texto, dentre outros aspectos, proíbe a comercialização de alimentos e bebidas “ultraprocessados” em escolas. No entanto, inexiste consenso científico em torno da definição e da adoção do termo “ultraprocessado”, seja na comunidade nacional ou internacional. Inclusive, a Organização Mundial da Saúde (OMS) está se debruçando sobre o tema atualmente.

Proibir produtos industrializados nas escolas com base em um conceito tão amplo e genérico, que vilaniza os mais diversos tipos de alimentos sem atentar para o perfil nutricional desses, pode privar as crianças do acesso a uma alimentação diversificada e que contenha os nutrientes e energia necessários para uma dieta diária equilibrada. Além disso, muitas crianças têm a merenda escolar como única fonte de alimentação e aquelas ainda em fase de amamentação consomem a conhecida fórmula infantil – equivocadamente tida como “ultraprocessada”.

Ademais, a utilização de termos vagos e subjetivos levanta preocupações quanto à segurança jurídica da política pública em construção, ao permitir múltiplas interpretações e dificultar a aplicação uniforme da norma. Isso pode resultar em atos administrativos questionáveis, além de enfraquecer a efetividade das políticas públicas e a proteção dos alunos.

Assim, afigura-se temerário permitir a adoção de classificação cientificamente contestável na construção de uma política pública, o que contraria frontalmente o interesse público na matéria, que deve ser voltado à promoção do conhecimento científico.

A presente audiência pública é a oportunidade de colher importantes subsídios de especialistas na área de tecnologia e segurança de alimentos e



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4985524275>

nutrição para melhor debate sobre o tema e construção de uma política efetiva de alimentação equilibrada nas escolas.

Sala da Comissão, 16 de dezembro de 2025.

**Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4985524275>